



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais elétricos necessários, com remuneração baseada em horas técnicas de mão de obra, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. **PRAZO DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **MARTINS SOLUCOES ELETRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 65.491.728/0001-09, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública do Município, serviço este considerado essencial e de responsabilidade da Administração Pública. A iluminação pública está diretamente relacionada à segurança da população, contribuindo para a prevenção da criminalidade e a redução de riscos de acidentes, além de proporcionar melhores condições de mobilidade e trafegabilidade para veículos e pedestres no período noturno. A existência de pontos sem iluminação ou com iluminação deficiente favorece a ocorrência de atos ilícitos, bem como aumenta significativamente o risco de acidentes, comprometendo o bem-estar da coletividade. Diante desse cenário, torna-se indispensável a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma a assegurar o pleno funcionamento do sistema, evitando falhas, prolongando a vida útil dos equipamentos e garantindo maior eficiência na prestação do serviço. A contratação de empresa especializada, incluindo o fornecimento de materiais elétricos necessários, mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e atendimento ágil às demandas da Secretaria Municipal de Obras. Além disso, a adoção de remuneração baseada em horas técnicas de mão de obra permite maior flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, possibilitando que as intervenções ocorram conforme a real necessidade do Município. Assim, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de iluminação pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da população do Município de São Pedro das Missões/RS.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais elétricos necessários, e realizar horas técnicas de mão de obra, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica, a eficácia dos procedimentos e a correta execução dos serviços contratados;
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive aquelas relativas às autorizações, registros e licenças junto aos órgãos competentes;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios, omissões ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- d) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços, bem como pela disponibilização de equipe técnica qualificada, observando as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança aplicáveis.
- e) Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários;
- g) Observar as normas de segurança do trabalho, as orientações administrativas e os horários previamente ajustados para a realização de inspeções periódicas, revisões e demais ações destinadas a evitar falhas no sistema, atendimento de ocorrências para reparo de pontos de iluminação apagados ou com funcionamento irregular, incluindo a substituição de lâmpadas, relés, cabos e demais componentes necessários;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ambiental, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- j) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas, que não atinjam a eficácia esperada ou que apresentem falhas ou inconsistências devidamente constatadas pela fiscalização do contrato;
- k) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Município de São Pedro das Missões/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, compreendendo o fornecimento de materiais elétricos e a disponibilização de mão de obra técnica especializada.
- b) Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as necessidades identificadas no sistema de iluminação pública, abrangendo vias públicas urbanas e rurais, praças, logradouros e demais espaços públicos.
- c) A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas, revisões e demais ações destinadas a evitar falhas no sistema, enquanto a manutenção corretiva abrangerá o atendimento de ocorrências para reparo de pontos de iluminação apagados ou com funcionamento irregular, incluindo a substituição de lâmpadas, relés, cabos e demais componentes necessários.
- d) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços, bem como pela disponibilização de equipe técnica qualificada, observando as normas técnicas vigentes e os padrões de segurança aplicáveis.
- e) Os atendimentos deverão ocorrer dentro de prazos compatíveis com a urgência da demanda, garantindo agilidade na solução dos problemas e minimizando a existência de pontos sem iluminação.
- f) A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas técnicas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas e autorizadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, que acompanhará, controlará e atestará a execução dos serviços prestados.
- g) A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que poderá estabelecer rotinas de acompanhamento, exigir relatórios periódicos das atividades realizadas e verificar a qualidade dos serviços executados, assegurando o cumprimento das condições contratuais.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e a prestação de serviços com características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos e a prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 59.550,40 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor unitário	Valor total
1	Bulbo Led 100w Bivolt 6.500K E40	100	UND	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
2	Bulbo Led 70w Bivolt 6.500K E27	70	UND	R\$ 50,50	R\$ 3.535,00
3	Lâmpada tubular Bivolt	50	UND	R\$ 14,50	R\$ 725,00
4	Tomada giratória baixa para relê	50	UND	R\$ 12,00	R\$ 600,00
5	Relê fotocontrolador slin retardo	100	UND	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
6	Braço 1,5 MTS 48,3MM cisne galv. fogo	05	UND	R\$ 130,00	R\$ 650,00
7	Braço 1,5 MTS 25,4MM reto galv. fogo	40	UND	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
8	IP 219/52A E40 Luminária aberta, P/braço 52MM	20	UND	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
9	IP 203/25A E27 Luminária aberta, P/braço 25,4MM	40	UND	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
10	Cinta circular 180MM Galvanizada a fogo	04	UND	R\$ 76,00	R\$ 304,00
11	Cinta Circular 200MM galvanizada a fogo	06	UND	R\$ 78,50	R\$ 471,00
12	Cinta circular 230MM galvanizada a fogo	06	UND	R\$ 80,90	R\$ 485,40
13	Cinta circular 250MM galvanizada a fogo	08	UND	R\$ 82,50	R\$ 660,00
14	Cinta circular 280MM galvanizada a	04	UND	R\$ 85,00	R\$ 340,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

	fogo				
15	Cabo Multiplex 4x35,00MM	120	M	R\$ 26,50	R\$ 3.180,00
16	Fita Isolante 20M	20	UND	R\$ 10,00	R\$ 200,00
17	Cabo PP 2x1,5MM 500V Preto	100	M	R\$ 5,00	R\$ 500,00
	TOTAL MATERIAIS				R\$ 31.350,40
18	Serviço de mão de obra de manutenção da iluminação pública realizado por hora	188	SRV	R\$ 150,00	R\$ 28.200,00
	TOTAL SERVIÇO				R\$ 28.200,00
	VALOR TOTAL				R\$ 59.550,40

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:** À Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **MARTINS SOLUCOES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 65.491.728/0001-09, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos materiais e dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos materiais e dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **MARTINS SOLUCOES ELETRICAS LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2029

396 - 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 SECRETARIA DE OBRAS

08.01.26.452.0008.2029 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO

3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **MARTINS SOLUCOES ELETRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 65.491.728/0001-09.

São Pedro das Missões, 22 de abril de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal